



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4185

Publicação Diária

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### LEIS

#### LEI Nº 13.130, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

**SÚMULA:** Denomina Rua Rute Cesar Figueira a via pública (atual Rua 08) do Loteamento Reserva Saltinho, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Rute Cesar Figueira a via pública (atual Rua "08") do Loteamento Reserva Saltinho (Lote nº 02/10/11/A da anexação dos Lotes A, remanescente 2, 10 remanescente e 11 remanescente-1ª parte, Gleba Ribeirão Cafezal), da sede do Município, que se inicia na confluência da Rua 06 e termina na Rua 10, tendo de um lado a Quadra 02, com 12.720,24 m², e do outro lado a Quadra 03, com 21.674,55m², todos deste loteamento.

**Art. 2º** O Executivo fica autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 93/2020

Autoria: Gerson Moraes de Araújo

#### LEI Nº 13.131, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

**SÚMULA:** Denomina Rua Marcilio Stein a via pública (atual Rua 03) do Loteamento Reserva Saltinho, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Marcilio Stein a via pública (atual Rua 03) do Loteamento Reserva Saltinho (Lote nº 02/10/11/A da anexação dos Lotes A, remanescente 2, 10 remanescente e 11 remanescente-1ª parte, Gleba Ribeirão Cafezal), da sede do Município, que se inicia na confluência da Rodovia Celso Garcia CID (PR-445) e termina na Rua 02, tendo de um lado a Área E.L.U.P 01, com 2.231,46m², e do outro lado a Faixa Não Edificável 05, com 302,73m², deste loteamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 98/2020

Autoria: Amauri Pereira Cardoso

#### LEI Nº 13.132, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

**SÚMULA:** Denomina Rua Arlindo Cândido Molina a via pública (atual Rua 01) do Loteamento Reserva Saltinho, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Arlindo Cândido Molina a via pública (atual Rua 01) do Loteamento Reserva Saltinho (Lote nº 02/10/11/A da anexação dos Lotes A, remanescente 2, 10 remanescente e 11 remanescente-1ª parte, Gleba Ribeirão Cafezal), da sede do Município, que se inicia na confluência da Rodovia Celso Garcia CID (PR-445) e termina na Rua 04, tendo de um lado a Área E.L.U.P 01, com 2.231,46m², a Rua 02, e a área

E.L.U.P 02, com 706,86m<sup>2</sup>, e, do outro lado, a Faixa Não Edificável 02, com 11.009,05m<sup>2</sup>, e a Faixa Não Edificável 04, com 412,60m<sup>2</sup>, deste Loteamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 99/2020

Autoria: Péricles José Menezes Deliberador

---

**LEI Nº 13.133, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**SÚMULA:** Denomina Rua José Moreira Lima a via pública (atual Rua 07) do Loteamento Reserva Saltinho, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua José Moreira Lima a via pública (atual Rua 07) do Loteamento Reserva Saltinho (Lote nº 02/10/11/A da anexação dos Lotes A, remanescente 2, 10 remanescente e 11 remanescente-1ª parte, Gleba Ribeirão Cafezal), da sede do Município, que se inicia na confluência da Rua 06 e termina na Rua 10, tendo de um lado a Quadra 03, com 21.674,55 m<sup>2</sup>, e do outro lado a Quadra 04, com 5.153,00m<sup>2</sup>, todos deste loteamento.

**Art. 2º** O Executivo fica autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 103/2020

Autoria: Ailton da Silva Nantes

---

**LEI Nº 13.134, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**SÚMULA:** Denomina Rua Wanda Maria Lisboa a via pública (atual Rua 05) do Lote de Terras sob nº 285/289-B, da Gleba Ribeirão Jacutinga, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Wanda Maria Lisboa a via pública (atual Rua 05) do Lote de Terras sob nº 285/289-B, da Gleba Ribeirão Jacutinga, da sede do Município, que se inicia na confluência da Rua 02 e termina na Rua 06, tendo de um lado os Lotes nºs 01 a 08 da Quadra 07 e do outro lado os Lotes nºs 07 a 13 da Quadra 08, todos deste loteamento.

**Art. 2º** O Executivo fica autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 107/2020

Autoria: Gerson Moraes de Araújo

---

**LEI Nº 13.135, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**SÚMULA:** Revoga o art. 7º, da Lei nº 12.827, de 26 de dezembro de 2018, que introduz alterações na Lei no 11.531, de 9 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo deste Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica revogado o art. 7º, da Lei nº 12.827, de 26 de dezembro de 2018, que introduz alterações na Lei no 11.531, de 9 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo deste Município de Londrina.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 206/2019

Autoria: Executivo Municipal

# DECRETO

## DECRETO Nº 1210 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

**SÚMULA:** *Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 1.161, de 05 de outubro de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada até 26 de outubro de 2020, a vigência do Decreto Municipal nº 1.161, de 05 de outubro de 2020, com as alterações promovidas pelo presente Decreto.

**Art. 2º.** O § 1º do Art. 6º do Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º. (...)**

**§ 1º.** *Ao fim do horário estabelecido no inc. I, bares, lanchonetes e restaurantes, terão o período de tolerância de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, para encerramento e recebimento das contas, saída dos clientes, e qualquer outro procedimento necessário ao fechamento do estabelecimento. ”*

**Art. 3º.** O inc. IV do Art. 10 do Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10. (...)**

**IV – adoção do sistema de atendimento mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;”**

**Art. 4º.** O Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido dos artigos 10-A e 10-B, com a seguinte redação:

**“Art. 10-A.** *A prestação de serviços relativa às atividades físicas aquáticas, fica condicionada à estrita observância da limitação de utilização simultânea da piscina, na proporção de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) da área da piscina, bem como na área seca no seu entorno, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis, principalmente:*

**I – distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive no interior da piscina, procedendo-se à delimitação do espaço na superfície da água;**

**II – eficaz e rigorosa limpeza e higienização diária da piscina;**

**III – constante e rigoroso controle e higienização das piscinas, ajustando-se seus parâmetros químicos, de forma a manter a concentração de cloro na água entre 2,0 ppm e 3,0 ppm, a alcalinidade, entre 80 e 120 ppm, e o pH, entre 7,2 e 7,8, com os respectivos registros diários das medições;**

**IV – adoção de sistema de controle de horário, com duração de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos, de forma a possibilitar a limpeza e higienização de toda a área no entorno da piscina, e ainda de todas as superfícies de toque (escadas, cadeiras, mesas, portas, portões, maçanetas, trincos, corrimãos, etc) existentes no local, ao fim de cada aula/treino e antes do início do próximo, por, no mínimo, 15 (quinze) minutos;**

**V – obrigatoriedade de correto uso de máscaras de proteção mecânica, por todos aqueles que utilizarem a respectiva área, para quaisquer fins, e por todo tempo enquanto permanecerem fora da piscina;**

**VI – vedação ao uso coletivo ou compartilhamento de qualquer equipamento, material ou acessório.**

**§ 1º.** *Para as atividades de natação, fica instituído ainda, o limite de 1 (uma) pessoa para cada raia da piscina, procedendo-se obrigatoriamente à devida delimitação.*

**§ 2º.** *Permanece vedada qualquer atividade de lazer em piscinas, tanques, banheiras e similares.*

**§ 3º.** *Fica proibida a utilização de duchas, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços, bem como a utilização de banheiros e vestiários para banho.*

**Art. 10-B.** *Fica a prestação de serviços relativa a atividades esportivas, limitada a treinos físicos e técnicos, exclusivamente individuais, permanecendo proibida a realização de partidas esportivas, treinos coletivos e quaisquer outras atividades que impliquem em aglomeração de pessoas.*

**§ 1º.** *As atividades tratadas neste artigo, ficam condicionadas ainda ao estrito cumprimento das seguintes medidas:*

**I – distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive entre instrutor e aluno/praticante, utilizando-se de demarcação no piso/solo, ou se necessário, de barreira física (fita zebra, faixas, etc.) para impedir a aproximação entre as pessoas;**

**II – limitação a atividades com turmas/grupos de, no máximo, 10 (dez) pessoas, sem prejuízo das demais limitações previstas no presente Decreto;**

**III – exigência de uso de máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas em tecido, de todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento, e por todo tempo enquanto lá permanecerem;**

**IV – adoção de sistema de controle de horário, com duração de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos;**

**V – vedação ao uso coletivo ou compartilhamento de equipamentos, materiais e acessórios;**

**VI – desinfecção de equipamentos, materiais e acessórios, após cada utilização, utilizando-se de álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, conforme recomendações da ANVISA;**

**VII** – exigência de utilização pelo aluno/praticante, de equipamento individual próprio durante as atividades, sendo vedado qualquer compartilhamento;

**VIII** – realização das atividades ao ar livre, ou, se em espaço coberto, com as laterais abertas;

**IX** – proibição de utilização de banheiros e vestiários para troca de roupas ou banho;

**X** – proibição de utilização de dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devendo ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos/garrafas, exigindo-se dos usuários a higienização das mãos antes e após cada utilização;

**XI** – obrigatoriedade de utilização de copos descartáveis ou garrafas individualizadas, exigindo-se dos usuários, extremo cuidado de forma a evitar o contato do recipiente com o dispensador quando do abastecimento, sendo vedado qualquer compartilhamento;

**§ 2º.** Permanece vedada ainda, a realização de partidas recreativas e/ou competições.

**§ 3º.** Fica recomendada a não participação de idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, nas atividades previstas neste artigo, exceto se individuais e exclusivas. ”

**Art. 5º.** O caput do Art. 11 do Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Os shopping centers, galerias, centro comerciais, e os estabelecimentos neles instalados, ficam obrigados ainda, ao estrito cumprimento das seguintes medidas:”

**Art. 6º.** Fica revogado o Art. 14 do Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020.

**Art. 7º.** O Art. 16 do Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** Às praças de alimentação, bares, lanchonetes e restaurantes instalados em shopping centers, galerias e centro comerciais, aplicar-se-ão as disposições previstas na Seção II, do Capítulo III do presente Decreto, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis.

**§ 1º.** Excetua-se da aplicação mencionada no caput, a presença de crianças em shopping centers, que permanece vedada.

**§ 2º.** A abertura e funcionamento de praças de alimentação, bares, lanchonetes e restaurantes instalados em shopping centers, galerias e centro comerciais, dar-se-ão de segunda-feira a sábado, das 11h00 (onze horas) às 22h00 (vinte e duas horas). ”

**Art. 8º.** O Art. 19 do Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

“**Art. 19.** (...)”

**VII** – limitação do número de pessoas simultaneamente presentes no interior da agência, em 40% (quarenta por cento) da capacidade total do local.

**Art. 9º.** O Art. 22 do Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“**Art. 22.** (...)”

**§ 1º.** Fica permitido, das 22:00 (vinte e duas horas) às 00:00 (zero horas), o funcionamento exclusivamente por meio do sistema de entrega em domicílio (delivery) e/ou de retirada no local mediante prévia encomenda (take away e drive through).

**§ 2º.** Durante o atendimento previsto no parágrafo anterior, o estabelecimento deverá permanecer de portas fechadas, não permitindo a entrada de qualquer pessoa no local, bem como o consumo de qualquer produto no local ou em suas imediações. ”

**Art. 10.** O Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.162 de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** (...)”

**Parágrafo único.** Excetua-se da limitação ao uso unifamiliar prevista no caput, a utilização de espaço comum para realização de assembleia do condomínio, respeitadas ainda, as seguintes medidas:

**I** – limitação de utilização de, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade total do local;

**II** – proibição de qualquer tipo de aglomeração no espaço, observando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os condôminos participantes;

**III** – obrigatoriedade de correto uso de máscaras de proteção mecânica, por todos os participantes, durante todo o tempo em que permanecerem no local;

**IV** – disponibilização de álcool em gel 70%, em todos os acessos ao local, e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de todos os participantes, sem prejuízo das demais medidas instituídas para utilização de áreas comuns de condomínios. ”

**Art. 11.** O Art. 12 do Decreto Municipal nº 1.162 de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Fica permitida a utilização de quadras e campos, para prática de atividades físicas, desde que individuais, e respeitadas todas as demais obrigações instituídas pelo presente Decreto, principalmente a utilização obrigatória de máscaras e o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas, permanecendo proibida a realização de partidas esportivas e quaisquer outras atividades que causem aglomeração de pessoas. ”

**Art. 12.** Os incisos I e VI do Art. 3º do Decreto Municipal nº 824, de 15 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** (...)”

*I – realização de celebrações entre 08h00 (oito horas) e 22h00 (vinte e duas horas), com intervalo entre uma e outra de, no mínimo, 1 (uma) hora;*

*(...)*

*VI – limitação do número de participantes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local; ”*

**Art. 13.** O inc. XV do Art. 3º do Decreto Municipal nº 1.024 de 31 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. (...)**

*XV – proibição de utilização de saunas, procedendo inclusive, à interdição dos referidos espaços, impossibilitando o acesso por qualquer pessoa; ”*

**Art. 14.** O Decreto Municipal nº 1.024 de 31 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do Art. 3º-A, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-A.** Para utilização de piscinas para realização de atividades físicas, deve ser respeitada a limitação de utilização simultânea da piscina, na proporção de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) da área da piscina, bem como na área seca no seu entorno, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis, principalmente:

*I – distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive no interior da piscina, procedendo-se à delimitação do espaço na superfície da água;*

*II – eficaz e rigorosa limpeza e higienização diária da piscina;*

*III – constante e rigoroso controle e higienização das piscinas, ajustando-se seus parâmetros químicos, de forma a manter a concentração de cloro na água entre 2,0 ppm e 3,0 ppm, a alcalinidade, entre 80 e 120 ppm, e o pH, entre 7,2 e 7,8, com os respectivos registros diários das medições;*

*IV – adoção de sistema de controle de horário, com duração de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos, de forma a possibilitar a limpeza e higienização de toda a área no entorno da piscina, e ainda de todas as superfícies de toque (escadas, cadeiras, mesas, portas, portões, maçanetas, trincos, corrimãos, etc) existentes no local, ao fim de cada aula/treino e antes do início do próximo, por, no mínimo, 15 (quinze) minutos;*

*V – obrigatoriedade de correto uso de máscaras de proteção mecânica, por todos aqueles que utilizarem a respectiva área, para quaisquer fins, e por todo tempo enquanto permanecerem fora da piscina.*

*VI – vedação ao uso coletivo ou compartilhamento de qualquer equipamento, material ou acessório.*

**§ 1º.** Para as atividades de natação, fica instituído ainda, o limite de 1 (uma) pessoa para cada raia da piscina, procedendo-se obrigatoriamente à devida delimitação.

**§ 2º.** Permanece proibida qualquer atividade de lazer em piscinas, tanques, banheiras e similares.

**§ 3º.** Fica proibida a utilização de duchas, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços, bem como a utilização de banheiros e vestiários para banho. ”

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

## ATAS

### **ATA COMPLEMENTAR Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0176/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº. 0206/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP 0100/2020

DESENTORA DA ATA: JLD COMUNICACAO VISUAL EIRELI ME

REPRESENTANTE: Caio Stevanatto Domenciano

SÓCIO(S): FABIO DE JESUS SOUZA

CNPJ: 22.506.210/0001-99

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de confecção de adesivos e banners para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina PR.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto da presente Ata Complementar, o acréscimo quantitativo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que representa 25% do valor inicial atualizado do Lote 1 item 1, da Ata original, para o ente AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROCESSO SEI Nº: 60.016095/2020-21

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0365/2020**

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0231/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0490/2020

CONTRATADA: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

REPRESENTANTE: Rodrigo da Silva Costa

DIRETOR PRESIDENTE: Rodrigo Tavares de Moura

CNPJ: 63.067.904/0002-35

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 1.674.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e quatro mil reais).

OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de kits e demais insumos para realização de exame de biologia molecular RT-PCR para detecção da Covid-19 com base na Lei 13.979/2020.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.135749/2020-87

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## EXTRATOS

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa De Chamamento Público Nº003/2020 – SMAS/FMAS

BASE LEGAL: inciso II, do art. 30, e art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, consoante ao art. 19, do Decreto Municipal

nº1.210 de 11/10/2017, à resolução nº21 de 24/11/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; Decreto Federal nº 10.282/2020, que inclui a assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança pública da população.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil.

CNPJ: 25.263.242/0001-07

ENDEREÇO: Rua Guilherme da Mota Correia, 4611 – Jardim Shangri-lá A - Londrina

OBJETO PROPOSTO: Acolhimento em República para Jovens e Adultos, com supervisão moderada.

VALOR TOTAL DO REPASSE: Até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

PERÍODO: por 2 meses, prorrogáveis, de acordo com a necessidade, após o resultado final do Edital de Chamamento Público 005/2020/SMAS/FMAS (em curso).

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A assistência social, incluída no Decreto Federal nº 10.282/2020 como serviço e atividade essencial ao atendimento à população em estado de vulnerabilidade e das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança pública da população, tem dentre as ofertas que corroboram com essa essencialidade e, portanto, contribuem para o enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, o acolhimento institucional para atendimento a pessoas em situação e rua.

Considerando que, dentre as orientações de controle da transmissão do vírus, está a medida de isolamento e redução da mobilidade social, a Secretaria Municipal de Assistência Social buscou organizar a rede prestadora dos serviços de acolhimento para fazer frente à situação de emergência ora apresentada, inclusive com a implantação de acolhimentos provisórios, em uma força tarefa e parceria com a Arquidiocese de Londrina;

Considerando a necessidade de desocupar tais espaços o mais breve possível, tendo em vista a solicitação da cedente, e que o Edital de Chamamento Público 005/2020/SMAS/FMAS (em curso) terá o Resultado Definitivo somente em 20/11/2020, ainda sendo necessário prazo para a tramitação do processo de formalização, faz-se necessário que o serviço de acolhimento em República, com supervisão moderada, seja prestado por uma das unidades já parceiras do Município.

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Ministério de Missões e Adoração é a única instituição no momento inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos em República;

Assim, considerando que a situação em tela reflete perfeitamente ao preconizado pelo artigo 30 da Lei federal nº 13019/2014, pois é premente a necessidade de celebração de nova parceria, tendo como objetivo a efetivação dos serviços prestados, qualificados como de extrema relevância aos beneficiários deste. Resta comprovada a necessidade do presente processo de dispensa de chamamento público, devido à urgência decorrente da situação de emergência ocasionada pela pandemia do coronavírus, que pode acarretar grave perturbação da ordem pública e ameaça à paz social. Sendo assim, propõe-se a formalização de novo termo de colaboração com a parceira.

Diante de todo o exposto, verificamos que é DISPENSÁVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Londrina e a Organização da Sociedade Civil, prestadora do Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos em República, durante o período de situação de emergência ocasionado pela pandemia e enquanto não formaliza a parceria decorrente do Edital de Chamamento Público 005/2020/FMAS/SMAS.

Em atendimento ao §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Londrina, 07 de outubro de 2020. Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº SMGP-0001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP nº. 0201/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP - 0043/2020

COMODANTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA

REPRESENTANTE LEGAL: Arcebispo Dom Orlando Brandes

PROCURADOR: Vandemir Alberto Araújo

CNPJ: 75.228.825.0001-67

OBJETO DO CONTRATO: Contrato de Comodato de imóveis situados nos endereços que seguem: I - Casa de encontros e retiro Emaús, situada na rua Domingos Massaruti – Esperança – Londrina-PR; II - Centro de Espiritualidade Monte Carmelo, situado na rua Monte Carmelo, 150 – Jd. Nova Esperança – Londrina-PR; III - Casa de encontros e seminários São Vicente Pallotti, situado na rua Cândido Betoni, 164 – Londrina-PR; Parágrafo Único. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Utilização ambientes nos imóveis supramencionados para serviço de acolhimento para pessoas adultas com capacidade para até 50 pessoas, conforme Portaria Interna 3 - SMAS-GAB (3543754).

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente aditamento, a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 81 (oitenta e um) dias, a partir de 26/09/2020, passando a vencer em 15/12/2020, conforme art. 4º-H, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. Parágrafo Primeiro. Com relação ao imóvel objeto do presente Comodato referente ao espaço CENTRO DE ESPIRITUALIDADE MONTE CARMELO, a prorrogação do prazo de execução do contrato será por mais 21 (vinte e um dias) dias, a partir de 26/09/2020, passando a vencer em 16/10/2020, conforme art. 4º-H, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. Parágrafo Segundo. Ficam convalidados os atos praticados desde 26/09/2020 até a assinatura do presente Termo Aditivo, conforme Convalidação dos Atos constante no documento SEI nº 4410506.

VALOR: Não haverá pagamento decorrente do uso dos imóveis concedidos para uso gratuito dos acolhimentos emergenciais.

PROCESSO SEI Nº: 19.025.118835/2020-17

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## RELATÓRIOS

### RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0004/2020

**OBJETO:** Execução das obras de implantação do Loteamento Cidade Industrial de Londrina com área total de 395.172,58 m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação com CBUQ, serviços de urbanização, redes de água e esgoto, iluminação pública, ensaios tecnológicos e serviços complementares, localizado em parte do Lote 285/289-B e parte do Lote 285/289-A, no prolongamento da Av. Saul Elkind, Gleba Jacutinga, Município de Londrina, PR

**01. ABERTURA:** Dia 28/05/2020 às 13:00 horas, local: Prefeitura de Londrina

**02. PUBLICIDADE:** O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE - Edição 10671 no dia 24/04/2020;
- Diário Oficial da União - DIOU - Edição nº 109 do dia 23/04/2020;
- Folha de Londrina, Edição do dia 21/04/2020;
- Diário Oficial do Município, Edição nº 4048 no dia 22/04/2020;
- DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 23/04/2020

### 03. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Os pedidos de esclarecimento e respostas foram publicados no site oficial do Município, documento SEI nº [3819121](#)

### 04. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, documento SEI nº [3822414](#)  
A Comissão de Licitação decidiu pela procedência parcial, documento SEI nº [3830709](#)  
Decisão do Secretário Municipal de Gestão Pública, documento SEI nº [3830283](#)

Empresa DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, documento SEI nº [3819063](#)  
A Comissão de Licitação decidiu pela improcedência, documento SEI nº [3825489](#)  
Decisão do Secretário Municipal de Gestão Pública, documento SEI nº [3830221](#)

### 05. DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Em razão da Comissão de Licitação ter acatado parcialmente a impugnação apresentada pela empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, conforme indicado no item 4, foi necessário realizar ajustes no edital e o edital foi republicado conforme item 06 e demais itens abaixo.

**06. NOVA DATA DE ABERTURA:** Dia 13/07/2020 às 13:00 horas, local: Prefeitura de Londrina

**07. PUBLICIDADE:** O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE - Edição 10702 no dia 09/06/2020;
- Diário Oficial da União - DIOU - Edição nº 109 do dia 09/06/2020;
- Folha de Londrina, Edição do dia 09/06/2020;
- Diário Oficial do Município, Edição nº 4085 no dia 05/06/2020;
- A disponibilidade do edital se deu a partir de 08/06/2020.

**OBSERVAÇÃO:** A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para o dia 13/07/2020, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 21, II e III c/c o § 2º, II, "a" e § 3º da Lei 8.666/93.

### 08. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL:

O Município de Londrina disponibiliza o edital por meio de link publicado no Site Oficial do Município, e não possui mecanismos de identificação de quantas empresas baixaram o edital.

### 09. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Durante o prazo para elaboração das propostas as empresas abaixo relacionadas solicitaram os seguintes esclarecimentos:

- Empresa OBRA PRIMA ENGENHARIA LTDA, documento SEI nº [3937461](#), [3953680](#)
- Empresa SQUADRO CONSTRUTORA & INCORPORADORA, [3999863](#)
- Empresa ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, [4011616](#), [4016013](#) e [4016018](#)
- Respostas por meio do documento SEI nº [4033206](#), publicado no site do Município junto ao edital;

### 10. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES:

Não houve pedidos de impugnação após a publicação do edital nos termos do item 02 deste relatório.

**11. PARTICIPANTES DO CERTAME**, conforme registrado na Ata 1 da Sessão Pública, documento SEI nº [4041713](#):

- 1 - Construtora & Incorporadora Squadro Ltda
- 2 - Construtora Artec S/A - Rene Antonio Fernandes;
- 3 - Gaisler Moreira Engenharia Civil Eireli - representada por Maite Bergamaschi Coura;
- 4 - Obra Prima Engenharia Ltda - representada por Vanessa Cristina Pires;
- 5 - Caravaggio Construtora Ltda - representada por Marcos Eduardo Lorini Varisco;
- 6 - Consórcio Weiller - Contersolo - representada por Luis Paulo Sanches;
- 7 - Sinatraf Engenharia Eireli - sem representante credenciado
- 8 - Eco Sul Brasil Construtora Eireli - representada por Andre Borin de Oliveira;
- 9 - Impacto Construções Ltda - EPP - representada por Roger Roland Appel;
- 10 - Pavimentação Santa Fé Terraplenagem e Pavimentação - representada por Dannylo Licce do Nascimento;

**12. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Os preços propostos foram:

**1º - Construtora & Incorporadora Squadro Ltda**, com o valor proposto de R\$ 23.942.092,99 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, noventa e dois reais e noventa e nove centavos);

**2º - Construtora Artec S/A**, com o valor proposto de R\$ 24.702.942,95 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

**3º - Gaisler Moreira Engenharia Civil Eireli**, com o valor proposto de R\$ 24.837.244,77 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos);

**4º - Obra Prima Engenharia Ltda**, com o valor proposta de R\$ 24.881.054,21 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos);

**5º - Caravaggio Construtora Ltda**, com o valor proposto de R\$ 25.906.923,95 (vinte e cinco milhões, novecentos e seis mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos);

**6º - Consórcio Weiller - Contersolo**, com o valor proposto de R\$ 26.129.021,41 (vinte e seis milhões, cento e vinte e nove mil, vinte e um centavos e quarenta e um centavos);

**7º - Sinatraf Engenharia Eireli**, com o valor proposto de R\$ 28.137.329,50 (vinte e oito milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);

**8º - Eco Sul Brasil Construtora Eireli**, com o valor proposto de R\$ 31.306.697,49 (trinta e um milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos);

**9º- Impacto Construções Ltda - EPP**, com o valor proposto de R\$29.953.478,62 (vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

**10º - Pavimentação Santa Fé Terraplenagem e Pavimentação**, com o valor proposto de R\$29.910.698,22 (vinte e nove milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos);

Na seqüência procedeu-se a conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, sendo publicado o Resultado de Classificação, documento SEI nº 4118525, no site do Município de Londrina e no Jornal Oficial do Município, pela Comissão de Licitação, apurando-se o que segue:

**Empresas Classificadas:**

1º - Construtora & Incorporadora Squadro Ltda, com o valor proposto de R\$ 23.942.092,99 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, noventa e dois reais e noventa e nove centavos);

2º - Construtora Artec S/A, com o valor proposto de R\$ 24.702.942,95 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

3º - Gaisler Moreira Engenharia Civil Eireli, com o valor proposto de R\$ 24.837.244,77 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos);

4º - Obra Prima Engenharia Ltda, com o valor proposta de R\$ 24.881.054,21 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos);

5º - Caravaggio Construtora Ltda, com o valor proposto de R\$ 25.906.923,51 (vinte e cinco milhões, novecentos e seis mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos);

6º - Consórcio Weiller - Contersolo, com o valor proposto de R\$ 26.129.021,41 (vinte e seis milhões, cento e vinte e nove mil, vinte e um centavos e quarenta e um centavos);

7º - Sinatraf Engenharia Eireli, com o valor proposto de R\$ 28.137.329,50 (vinte e oito milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);

8º - Eco Sul Brasil Construtora Eireli, com o valor proposto de R\$ 31.306.697,49 (trinta e um milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos);

**Empresas Desclassificadas:**

9º- Impacto Construções Ltda - EPP, com o valor proposto de R\$ 29.909,269,57 (vinte e nove milhões, novecentos e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos);

10º - Pavimentação Santa Fé Terraplenagem e Pavimentação, com o valor proposto de R\$29.910.698,22 (vinte e nove milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos);

A decisão foi publicada no Jornal Oficial do Município em 28/07/2020, JORNAL Nº 4122/2020 e comunicada às empresas através de publicação do resultado no Site do Município junto ao Edital.

**13 - DOS RECURSOS NA FASE DE CLASSIFICAÇÃO E DECISÕES:**

1- Recurso apresentado pela Empresa OBRA PRIMA ENGENHARIA LTDA, documento SEI nº 4154869;

Contra-razões apresentada pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA, documento SEI nº 4192770

Contra-razões apresentada pela empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, documento SEI nº 4192770



**Sendo decidido pela Improcedência pela Comissão de Licitação, pelo documento SEI nº 4204382, ratificado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, pelo documento SEI nº 4204125;**

2- Recurso apresentado pela Empresa IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, documento SEI nº 4154870;  
Contra-razões apresentada pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA, documento SEI nº 4192770  
Contra-razões apresentada pela empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, documento SEI nº 4192770  
**Sendo o recurso não acolhido conforme despacho do Secretário Municipal de Gestão Pública, documento SEI nº 4213356**

#### **14. COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

As empresas foram devidamente notificadas das decisões por meio dos documentos: 4216067 e 4216084;

#### **15 - DA ABERTURA DO ENVELOPE 2 - (HABILITAÇÃO)**

Os licitantes foram devidamente comunicados da data e hora da abertura do envelope 2 por meio do Comunicado 4216098, publicado no site do Município, junto ao Edital;

Sendo emitido a Ata 2 da Sessão Pública, documento SEI nº 4230255.

Após análise dos documentos de Habilitação pela Comissão de Licitação e pelos engenheiros da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP, foi publicado o Resultado de Habilitação, documento SEI nº 4268623 no site do Município e no Jornal Oficial do Município, documento SEI nº 4144/2020.

#### **16 - DOS RECURSOS NA FASE DE HABILITAÇÃO**

1- Recurso apresentado pela Empresa OBRA PRIMA ENGENHARIA LTDA, documento SEI nº 4303438  
Contra-razões apresentada pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA, documento SEI nº 4345050  
Contra-razões apresentada pela empresa CONSÓRCIO WEILLER - CONTERSOLO, documento SEI nº 4346688  
Contra-razões apresentadas pela empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, documento SEI nº 4348403

**Sendo decidido pela procedência parcial pela Comissão de Licitação, pelo documento SEI nº 4415964, ratificado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, pelo documento SEI nº 4418561;**

2- Recurso apresentado pela Empresa SINATRAF ENGENHARIA EIRELI, documento SEI nº 4304222

**Sendo decidido pela procedência parcial pela Comissão de Licitação, pelo documento SEI nº 4416276, ratificado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, pelo documento SEI nº 4418580**

3- Recurso apresentado pela Empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, documento SEI nº 4308620

Sendo decidido pela Improcedência pela Comissão de Licitação, pelo documento SEI nº 4416302, ratificado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, pelo documento SEI nº 4418609;

4- Recurso apresentado pela Empresa CONSÓRCIO WEILLER - CONTERSOLO, documento SEI nº 4311490

Contra-razões apresentadas pela empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, documento SEI nº 4348403

**Sendo decidido pela procedência parcial pela Comissão de Licitação, pelo documento SEI nº 4420317, ratificado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, pelo documento SEI nº 4418625;**

#### **17. COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

As empresas foram devidamente notificadas das decisões por meio dos documentos: 4434471, 4434387, 4434506 e 4434436

#### **18. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a comissão de licitação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto da concorrência nº CP/SMGP-0004/2020, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, à proponente vencedora, para entrega nos prazos e de acordo com os cronogramas físico-financeiros propostos e pelos valores globais seguintes:

##### **Lote nº ÚNICO**

proponente: **Construtora & Incorporadora Squadro Ltda**

valor global: R\$ 23.942.092,99 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, noventa e dois reais e noventa e nove centavos);

prazo de execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Londrina, 6 de outubro de 2020. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Iná Lopes Cazella, Gerente de Formação de Preços e Cadastro, Erik Wagner M Bergamo, Membro da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0229/2020, CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0004/2020, em especial quanto ao relatório final (doc.4431230), e autorização para homologação do PARANACIDADE, documento SEI nº 4543161, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora Construtora & Incorporadora Squadro Ltda, no valor de R\$ 23.942.092,99 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, noventa e dois reais e noventa e nove centavos, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

**RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP- 0221/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0472/2020****1. DADOS GERAIS**

- 1.1. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MINIMAMENTE PROCESSADOS, PARA O CUMPRIMENTO DOS CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020-2021, COM LOGÍSTICA DE ENTREGA PONTO A PONTO.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 4264413.
- 1.3. **Pregoeiro:** Ronaldo Ribeiro dos Santos
- 1.4. **Portaria nº** 0018/2020.
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 28/08/2020, Folha de Londrina em 01/09/2020, Diário Oficial da União – Seção 3 em 01/09/2020, Diário Oficial do Estado em 01/06/2020, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), "site" oficial do Município a partir de 28/08/2020.
- 1.6. **Data da realização do certame:** 13h00min do dia 14/09/2020
- 1.7. **Ata da sessão pública:** 4545366
- 1.8. **Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº** 19.008.106998/2020-65.

**2. DO CERTAME****2.1. Participantes:**

- a) Conforme Ata da Sessão Pública, 4545366.

**2.2. Classificadas:**

- a) Todas as empresas participantes foram classificadas para a sessão de lances.

**2.3. Desclassificadas :**

- 2.3.1. Todas as empresas participantes do certame foram desclassificadas após a sessão pública, por não enviarem as amostras solicitadas.

**3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME**

- 3.1. Lotes desertos - 2,8,11,12,13
- 3.2. Lotes fracassados - 1,3,4,5,6,7,9,10,14,15
- 3.3. O pregoeiro neste ato declara a licitação deserta/fracassada.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

EXAURIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0472/2020, PREGÃO Nº. PG/SMGP- 0221/2020, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico o ato do Pregoeiro, documento SEI nº 4543814, que declarou o procedimento deserto/fracassado. Fica, portanto, EXAURIDO a presente Licitação. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

**RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0261/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0486/2020****1. DADOS GERAIS**

- 1.1. **Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de insumos laboratoriais (tipagem sanguínea/coombs direto e indireto) a serem utilizados pelo Laboratório Municipal - Centrolab com comodato de equipamentos.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 4405613:
- 1.3. **Pregoeiro:** Celso Guaita
- 1.4. **Portaria nº** 18/2020.
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 4445637, Folha de Londrina em 4438261, Diário Oficial da União – Seção 3 em 4439599, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), "site" oficial do Município.

Data de realização do certame: 13h00min do dia 13/10/2020;

- 1.6. **Ata da sessão pública:** 4540662

1.7. Diligência Impedidos de Licitar: 4540694

1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.109434/2020-84, disponível para acesso no endereço ELETRÔNICO

## 2. DO CERTAME

### 2.1. Participantes:

- a) ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE
- b) DIAMED LATINO AMERICA S.A
- c) GRIFOLS BRASIL LTDA

### 2.2. Classificadas:

- a) GRIFOLS BRASIL LTDA

### 2.3. Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.3.1. Não houve

### 2.4. Habilitadas:

- a) GRIFOLS BRASIL LTDA

### 2.5. Inabilitadas: INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.5.1. Não houve

### 2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

### 2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 4540659, adjudico às empresas vencedoras:

--- MAPA DE APURAÇÃO ---

Fornecedor Grifols Brasil Ltda Campo Largo - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	28927	COOMBS DIRETO SEMI-AUTOMATIZADO E/OU AUTOMATIZADO		R\$ 1,3000	1000	UN	R\$ 1.300,00
1	2	28928	COOMBS INDIRETO SEMI-AUTOMATIZADO E/OU AUTOMATIZADO		R\$ 2,8000	3900	UN	R\$ 10.920,00
1	3	28930	TIPAGEM SANGUÍNEA (RN) SEMI-AUTOMATIZADO E/OU AUTOMATIZADO		R\$ 6,8600	7200	UN	R\$ 49.392,00
1	4	28929	TIPAGEM SANGUÍNEA SEMI-AUTOMATIZADO E/OU AUTOMATIZADO		R\$ 14,8000	12000	UN	R\$ 177.600,00
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 239.212,00

### 3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 445.449,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais)

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 239.212,00 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e doze reais)

4.3. Economia real no certame: R\$ 206.237,00 (duzentos e seis mil duzentos e trinta e sete reais)

4.4. Percentual de desconto: 46,29%

### 5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

### 6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Celso Guaita, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO Nº. PG/SMGP-0261/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (4540699), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora GRIFOLS BRASIL LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

## AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIAS

**PORTARIA AMS-PO Nº 664, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

**SÚMULA:** Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, “f”, do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº 0181/2020 - 19.008.085884/2020-74, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.017021/2020-10;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar as servidoras Viviani Cristina Bolognini, matrícula nº 14.149-6, e Edinara Ferreira, matrícula nº 13.618-2, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

**Art. 2º** Ficam as servidoras mencionadas no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nas Atas de Registro de Preço, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretária Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de outubro de 2020. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

**PORTARIA AMS-PO Nº 665, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

**SÚMULA:** Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, “f”, do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o PG/SMGP-0197/2019, cujo objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes: LOTE 01 - MECÂNICA E ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA/ESTOFAMENTO, COM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E ESPECIAIS GASOLINA, ÁLCOOL OU FLEX;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.005451/2020-81;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores Matheus Henrique da Silva, matrícula nº 13.987-4, e Norivaldo Maziero, matrícula nº 15.374-5, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

**Art. 2º** Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de outubro de 2020. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

#### **PORTARIA AMS-PO Nº 666, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

**SÚMULA:** Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº 0132/2020 - 19.008.036698/2020-10, cujo objeto é o registro de preços de pulseiras de identificação e classificação de risco para uso hospitalar com cessão em regime de comodato de impressora térmica compatível;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.014737/2020-57;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores Dulci Andrade, matrícula nº 15.360-5, Sergio Augusto Nogueira Azevedo, matrícula nº 11.935-0, e Delfino Mattos, matrícula nº 14.006-6, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

**Art. 2º** Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preço, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de outubro de 2020. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

## **INSTRUÇÃO**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA AMS/GAB Nº 1, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do Art. 2º do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde, aprovado Decreto Municipal nº 847, de 19 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, e no Art. 4º do Decreto Municipal nº 1189, de 13 de outubro de 2020, resolve:

**Art. 1º.** Estabelecer os procedimentos aplicáveis à tramitação do pedido de prévia autorização para realização de eventos sociais, corporativos e similares com a participação/presença de mais de 50 (cinquenta) pessoas, limitado, ao máximo, em até 150 (cento e cinquenta) pessoas e até 40% (quarenta por cento) da capacidade total do local.

**Art. 2º.** O pedido de autorização prévia deverá ser protocolizado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o respectivo evento.

**Parágrafo Único.** O requerimento será apresentado preferencialmente pelo endereço eletrônico oficial da Autarquia Municipal de Saúde: gabinete@saude.londrina.pr.gov.br, devendo ser anexada a seguinte documentação:

- I. Formulário constante do Anexo I, devidamente preenchido;
- II. Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica requerente e do documento pessoal de seu representante legal;
- III. Cópia do documento pessoal do requerente pessoa natural;
- IV. Fotografias do local do evento, que demonstrem as entradas e saídas disponíveis e o espaço em que ocorrerá o evento propriamente, indicando em documento anexo as dimensões dos ambientes;
- V. Declaração de que cumpre todas as medidas exigidas no Decreto Municipal nº 1189, de 13 de outubro de 2020, conforme modelo constante do Anexo II.

**Art. 3º.** Recebida a documentação, a Coordenadoria de Apoio Administrativo instaurará Processo SEI do tipo processual "Pedido Esporádico", informará o número ao Requerente por e-mail expedido do próprio Processo SEI para acompanhamento e encaminhará à Comissão Técnica Especial de Enfrentamento à Pandemia para análise.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos administrativos deste artigo deverão ser realizados em até 02 (dois) dias úteis.

**Art. 4º.** A Comissão Técnica Especial de Enfrentamento à Pandemia analisará o requerimento e poderá:

- I. Solicitar, por e-mail, com auxílio da Coordenadoria de Apoio Administrativo, a juntada de novas informações e ou documentos;
- II. Expedir parecer favorável ou desfavorável à realização do evento e remetê-lo à Superintendência para ratificação.

**Parágrafo Único.** A Comissão Técnica Especial de Enfrentamento à Pandemia terá 03 (três) dias úteis para a diligência do inciso I e 05 (cinco) dias úteis para a do inciso II.

**Art. 4º.** A Superintendência ratificará o parecer em 02 (dois) dias úteis e o remeterá à Coordenadoria de Apoio Administrativo para expedição da autorização, em caso de decisão favorável.

**Art. 5º.** A autorização expedida ou o parecer desfavorável será enviado à Requerente por e-mail, em 01 (um) dia útil.

**Art. 6º.** Os requerimentos recebidos anteriormente à publicação desta Instrução serão autuados na forma do Art. 3º, sendo os requerentes instados a complementar a documentação apresentada em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de arquivamento.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão decididos pela Superintendência.

**Art. 8º.** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 15 de outubro de 2020. Carlos Felipe M. Machado, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

#### ANEXO I

##### **Pedido de prévia autorização para realização de eventos sociais, corporativos e similares, conforme o Decreto Municipal nº1189, de 13 de outubro de 2020.**

Nome e CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

Número máximo de pessoas recomendado pelo Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB):

Nome do Contratante:

RG/CPF:

Endereço:

Telefone:

Tipo de evento:

Número de convidados: \_\_\_\_\_  
0 a 11 anos      12 a 18 anos      19 a 59 anos      60 anos ou mais

Duração do evento:

Música ao vivo: ( ) Sim      ( ) Não

Anexar ao formulário os documentos previstos no Art. 2º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA AMS/GAB nº 1, de 14 de outubro de 2020.**

Data da solicitação:

Assinatura:

#### ANEXO II

##### **Declaração de cumprimento de todas as medidas exigidas pelo Decreto Municipal nº1189, de 13 de outubro de 2020.**

O requerente abaixo identificado declara que está ciente de todas as medidas exigidas para a realização do evento e que se responsabilizará pela integral observância de todas elas, sendo que o descumprimento de qualquer uma delas poderá ocasionar a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1161, de 05 de outubro de 2020, ou outro que vir a substituí-lo, e, ainda, sujeitar às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Declara, outrossim, que cumprirá todas as demais obrigações anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Público, exceto se lhes forem contrárias.

Por ser verdade, firma o presente.

Nome e CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

Data da solicitação:

Assinatura:

# CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

## EDITAL

EDITAL Nº 15/2020

DIVULGA A INFORMAÇÃO RELATIVA AOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL CAAPSML

A Comissão de Eleição, designada pelo Decreto nº 951/2020, torna pública para conhecimento dos interessados, a informação abaixo, conforme estabelece a Resolução nº 174/2020 e o item 6.1, §1º do Edital nº 15/2020,

"Prezados beneficiários da CAAPSML,

Informamos a todos os interessados que foram Homologadas as Candidaturas para eleição do Conselho Fiscal da CAAPSML, conforme estabelece a Resolução nº 174/2020.

<http://caapsml.londrina.pr.gov.br/index.php/edital-eleicao-conselho-fiscal-caapsml-mandato-de-2021-2024.html>

Esse ano a votação será online e para isso cada eleitor receberá em seu e-mail (cadastrado durante o período do Recadastramento/Seguridade Social/CAAPSML em 2019) um ID de eleitor (CPF do eleitor) e sua senha para eleição. Além do link (URL) para acessar diretamente o sistema de votação.

Em razão disso, nos dias 19 a 23 de outubro de 2020, a CAAPSML estará disponibilizando, através do e-mail [caapsml@londrina.pr.gov.br](mailto:caapsml@londrina.pr.gov.br) e Telefones: 3376-2511 / 3376-2617 (12h às 18h), atendimento aos segurados/eleitores, que necessitem alterar ou incluir o e-mail informado no Recadastramento/Seguridade Social/CAAPSML.

Esse aviso é somente para os usuários que NÃO tenham cadastrado e-mail ou queiram alterá-lo.

Lembre-se de votar no dia 26/10/2020.

Seu voto é de extrema importância para nós."

Londrina, 16 de outubro de 2020. Graciele Gelio, Assessor(a) Técnico, Edvaldo de Alcântara Oliveira, Analista de Sistemas, Edson Carlos da Silva, Membro de Comitê

## EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 614/2020.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 206/2020.

PROCESSO SEI: 43.009605/2020-11

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente 1201377100 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): Arthrom Comércio de Implantes Ortopédicos LTDA. - CNPJ n.º 03.664.933/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 2.976,00 (dois mil novecentos e setenta e seis reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

## CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

### EXTRATO

PREGÃO PRESENCIAL PP nº 252/2020-FUL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2020-FUL;

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de tinta eco-solvente e lâminas de recorte para impressora..

RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, nenhuma empresa credenciou proposta visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA.

DATA: Londrina, 30 de setembro de 2020.

ASSINATURA: Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

## COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

### PORTARIA

PORTARIA Nº 106 / 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social:

**RESOLVE:**

I. Designar os funcionários EDUARDO PARREIRA DA VEIGA e JAIMILSON DE OLIVEIRA MORAES, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 21/2020, firmado com a empresa GENTE SEGURADORA S/A, oriundo da Dispensa de Licitação 40/2020, Processo Administrativo Licitatório nº 049/2020, cujo objeto é a contratação de seguro para os veículos da frota da COHAB-LD.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Contrato acima mencionado.

III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 15 de outubro de 2020. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente - Gabinete

## EXTRATO

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

Modalidade: Licitação 02/2019 COHAB-LD – Modo de Disputa Fechado.

Objeto: I- Acréscimo no valor do contrato em R\$ 83.516,52 (oitenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), referente a inclusão dos itens 06.03, 06.04 e 10.03 na planilha de custos. II – Supressão no valor de R\$ 77.180, 51 (setenta e sete mil, cento e oitenta reais e cinquenta e um centavos), referente a exclusão dos itens 10.01 e 10.02 na planilha de custos. III. - Alteração no valor total do contrato, passando o valor de R\$ 4.999.186, 37 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), para R\$ 5.005.522,38 (cinco milhões, cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

Partes Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seus Diretores Presidente, Administrativo/Financeiro e Técnico, respectivamente, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA, EDIMILSON PINHEIRO SALLES e HELENO SOLANO RABELLO e como Contratada a empresa TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA, neste ato representada por seu Administrador HAROLDO TAKAO YAMAGUTI.

Ratificação : Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 31 de janeiro de 2020 e no Primeiro e Segundo Termos Aditivos firmados, respectivamente, em 16 de julho de 2020 e 18 de agosto de 2020

Data de assinatura: 14 de outubro de 2020.

## CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA PORTARIA

### PORTARIA Nº CODEL, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

**SÚMULA:** Comissão para Gestão do convênio Federal nº 744415/2010

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante do processo SEI nº 19.003.036825/2020-12

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão, abaixo relacionada, para gestão do Convênio Federal nº 744415/2010:

Matrícula	Nome	Atribuição
25.665-0	Roberto Moreira de Oliveira	Gestão Geral do Convênio
68.014-1	Adriana Gomes Madalozzo	Ajustes no Plano de Trabalho Solicitações de aditivo junto ao Ministério de Ciência e Tecnologia
13.234-9	Antonio Wilson Rocha	Apoio para ajustes no Plano de Trabalho Apoio para solicitações diversas no SICONV Prestação de contas
25.630-7	Lilian Lucy dos Santos	Apoio para execução do convênio

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 06 CODE-DAF.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente - Gabinete

## SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES ATA

### DESPACHO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Londrina, 07 de outubro de 2020.

À  
FICAPOÇOS FIOS & CABOS LTDA

Ref.: Solicitação de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 005/2020

Prezados Srs.,

Em resposta a vossa solicitação de cancelamento da Ata de Registro de Preços em epígrafe, temos as seguintes considerações:

- Considerando a Correspondência encaminhada pela empresa FICAPOÇOS FIOS & CABOS LTDA, datada de 01/10/2020, onde a mesma solicita o reequilíbrio da Ata referenciada;



- b) Considerando correspondência da Sercomtel enviada a Contratada, datada de 02/10/2020, onde a Sercomtel discorre sobre a impossibilidade de majoração de preços neste momento difícil da pandemia;
- c) Considerando nova correspondência da FICAPOÇOS, datada de 05/10/2020, solicitando assim a rescisão da referida Ata de Registro de Preços de forma amigável, bem como de contratos gerados a partir desta Ata, em especial o Contrato nº 010/2020-2;
- d) Considerando ainda, toda a documentação acostada no P.A. nº 010/2020, bem como o disposto no § 2º do Artigo 36 do Edital de Pregão nº 006/2020, transcrito abaixo:

*§ 2º. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o proponente, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Sercomtel poderá liberar o proponente do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades deste Edital, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do pedido, através de Ordem de Compra.*

A SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, com base nos documentos acostados ao Processo Administrativo nº 010/2020 e em especial no § 2º do Artigo 36 do Edital de Pregão nº 006/2020, aceita o pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 005/2020 e conseqüentemente declara REVOGADA a referida Ata.

Referida decisão será publicada no Diário Oficial do Município de Londrina, para que produza seus efeitos legais.

Atenciosamente,

Claudio Sérgio Tedeschi, Diretor Presidente e de Relações com Investidores, Tiago Carnelós Caetano, Diretor de Engenharia e Operações

---

---

## EXPEDIENTE

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Juarez Paulo Tridapalli

**Jornalista Responsável** – Carla Sehn

**Editoração:** Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)